

**LEI N° 031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1948.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - Ficam obrigados ao Imposto territorial Urbano, previsto pela Lei n° 2, de 24 de janeiro de 1948, os terrenos:~~

- ~~a) em que houver edificações em ruínas;~~
- ~~b) em que houver construção paralisada por mais de seis meses, sem razão especial;~~
- ~~c) à frente de edifícios, desde que não sejam convenientemente murados, ou servidos com gradil de ferro, e devidamente ajardinados.~~

~~**Art. 2º** - Para efeito de tributação, considerar-seão abertos os terrenos de que trata o artigo anterior.~~

~~**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de um de janeiro de 1949, revogadas disposições em contrário.~~

Alegre, 20 de dezembro de 1948.

**EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.